



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 408/2012

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

**C.N.P.J / CPF:** 13128798001256

**ATIVIDADE LICENCIADA:** ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** FAZENDA LASTRO, ZONA RURAL, INDIAROBA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se à implantação da Escola Profissionalizante e das obras de infraestrutura, com uma área construída de 4.376,24 m<sup>2</sup> e área total de 15.000,00m<sup>2</sup>.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação de Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema composto das unidades de fossa séptica e filtro anaeróbio, os quais deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
5. O efluente final proveniente do filtro anaeróbio deverá ser lançado, através de emissário a ser implantado pelo empreendedor, para o campo de infiltração composto de valas de infiltração, conforme projeto apresentado.
6. O reservatório destinado para o acúmulo das águas pluviais da área do empreendimento deverá ser implantado obedecendo a uma distância que não comprometa o funcionamento do campo de infiltração.
7. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante 01, deverá solicitar a

expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.

8. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
9. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema, o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, através de poço artesiano, mediante a Outorga emitida pela SHR.
13. O empreendimento deverá ser implantado de acordo com a Autorização e Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio emitido pelo DER/SE.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
16. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
17. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
18. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
19. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:41:57 do dia 12/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-007197/TEC/LI-0338 e Parecer Técnico PT-8422/2012-8436

Válida até 12/12/2015

Código de controle da licença: 0c77f90fc198257075bf13b7cc40a894

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.